PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 123/GAB/PROC

Lapa, 25 de Agosto de 2015

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 075/2015, que altera dispositivos da Lei nº 1461, de 11.10.99, que dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta de Diretores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Cordialmente,

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001308 / 2015** 27/08/2015
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 15:34:13

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

AGIR COMO PRAXE
26/08/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1461, de 11.10.99, que dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta de Diretores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido à redação do artigo 3º, da Lei nº 1461, de 11 de outubro de 1999, o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

Parágrafo único - A candidatura será vinculada ao CPF (Cadastro de Pessoa Física) do profissional do magistério, sendo vedada a candidatura sucessiva para padrões distintos, quando detentor de 2 (dois) padrões, independente da lotação, mantida a possibilidade de 01 (uma) reeleição consecutiva."

Art. 2º - Fica acrescido à redação do artigo 8º, da Lei nº 1461, de 11 de outubro de 1999, o inciso VII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º....

VII – Sendo detentor de 02 (dois) padrões na mesma Unidade Escolar, o registro da candidatura ocorra para apenas um dos padrões, mediante opção do profissional, desde que cumpridos os demais requisitos no padrão escolhido."

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 57, da Lei nº 1461, de 11 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação: /ko

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 25.08.15 ... 02

"Art. 57 – O procedimento de escolha do Diretor será instaurado a cada período de 02 anos, nas Unidades Escolares com um número de alunos, regularmente matriculados, igual ou superior a 40 (quarenta)."

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Agosto de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 075, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 1461, de 11.10.99, que dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta de Diretores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Tendo em vista a proximidade das Eleições Diretas para Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal previstas para Novembro/2015, verificou-se a necessidade de adequação da Lei nº 1461/99, especificamente nos artigos 8º e 57, os quais se referem aos critérios para a vinculação de candidatura e ao número mínimo de alunos matriculados como critério essencial para a realização de eleição direta.

Tais alterações se fazem necessárias visando oportunizar o pleno exercício da cidadania, através da ampliação do processo democrático nas unidades escolares de menor porte.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação do presente projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Agosto de 2015.

Lella Aubrift Klenk
Prefeita Municipal